



PROCESSO	
INTERESSADO	CAU/SP
ASSUNTO	Encaminhamento à CRI-CAU/SP de sugestão de uma ação orientativa ao Conselho Regional de Contadores, referente à obrigatoriedade do registro de empresas no CAU.

## DELIBERAÇÃO Nº 031/2024 – CEP – CAU/SP

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP - CAU/SP, reunida ordinariamente de forma presencial na sede do CAU/SP, no uso das competências que lhe conferem os artigos 92 e 96 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e:

Considerando que a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAUs e dá outras providências;

Considerando que a função de orientar inclui todas as ações de esclarecimentos que o Conselho deve prestar tanto para os profissionais de Arquitetura e Urbanismo, quanto para a sociedade no que tange às melhores práticas no exercício profissional;

Considerando a Resolução Nº 28/2021, que dispõe sobre o registro e sobre a alteração e a baixa de registro de pessoa jurídica de Arquitetura e Urbanismo nos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências;

Considerando o artigo 1º da mesma resolução, que diz:

*“Art. 1º Em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, ficam obrigadas ao registro nos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF):*

*I – As pessoas jurídicas que tenham por objetivo social o exercício de atividades profissionais privativas de arquitetos e urbanistas;*

*II – As pessoas jurídicas que tenham em seus objetivos sociais o exercício de atividades privativas de arquitetos e urbanistas cumulativamente com atividades em outras áreas profissionais não vinculadas ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo;*

*III – As pessoas jurídicas que tenham em seus objetivos sociais o exercício de atividades de arquitetos e urbanistas: compartilhadas com outras áreas profissionais, cujo responsável técnico seja arquiteto e urbanista”;*

Considerando o alto volume de processos de fiscalização que chegam a esta comissão referente a falta de Registro de Pessoa Jurídica junto CAU ou de falta de Responsável Técnico para a empresa;

Considerando que todas as empresas para se registrar utilizam dos serviços de um contador;

Considerando que em muitos processos os contadores contratados pelos profissionais buscam orientação junto ao CAU após a notificação e multa de seus clientes;

Considerando a análise dos conselheiros da matéria em questão.

### DELIBERA:

1 - Sugerir à CRI-CAU/SP que faça uma ação juntamente com o Conselho Regional de Contabilidade do Estado de

São Paulo (CRC/SP), permitindo uma melhor orientação aos contadores, quanto aos procedimentos para registro de empresas sujeitas à fiscalização e controle pelo CAU/SP;

2 - Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SP, para providências cabíveis.

Aprovado por unanimidade dos membros presentes.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo-SP, 01 de abril de 2024

06ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CAU/SP  
(Presencial)

FOLHA DE VOTAÇÃO

Função	Conselheiro	Votação			
		Sim	Não	Abst.	Ausên.
Coordenadora	Renata Ballone	X			
Coordenador-Adjunto	Roberto Carlos Spina				X
Membro	Ângela Hiromi Kamogari Baldan	X			
Membro	Danielle Skubs	X			
Membro	Edison Borges Lopes	X			
Membro	Marcelo de Oliveira Montoro	X			
Membro	Maria Jocelei Steck	X			
Suplente no exercício da titularidade	Wesley Café Calazans	X			
Membro	Reginaldo Peronti	X			

**Histórico da votação:**

**06ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CAU/SP**

**Data:** 01/04/2024

**Matéria em votação:** Encaminhamento à CRI-CAU/SP de sugestão de uma ação orientativa ao Conselho Regional de Contadores, referente à obrigatoriedade do registro de empresas no CAU.

**Resultado da votação:** Sim (08) Não (00) Abstencões (00) Ausências (01), Total (09)

**Impedimento/suspeição:** (00)

**Ocorrências:** Não houve

**Condução dos trabalhos (coordenadora titular):** Renata Ballone

**Assessoria Técnica:** Amanda Precendo e Romário Wong

**Arq. Urb. Renata Ballone**

CAU Nº A134339-4

Coordenadora da CEP – CAU/SP



Documento assinado eletronicamente por **RENATA BALLONE, Coordenador(a) da CEP-CAU/SP**, em 05/04/2024, às 17:50, conforme Decreto N° 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5° da Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço [caubr.gov.br/seicau](http://caubr.gov.br/seicau), utilizando o código CRC **0B191617** e informando o identificador **0198071**.

---

Rua Quinze de Novembro, 194 7º andar | CEP 01013-000 - São Paulo/SP  
[www.causp.gov.br](http://www.causp.gov.br)

---

00179.001625/2024-32

0198071v2